

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMBATE ÀS PRÁTICAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO
DE OUVIDORIA E
TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL

Controladoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
UBERABA
TRABALHANDO COMO NUNCA

Certas práticas, sejam cometidas por agentes públicos ou por particulares, afetam negativamente a gestão pública. Algumas são consideradas crimes pelo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940) ou por lei própria.

Essas práticas atentam contra o princípio da Probidade Administrativa, que consiste na proibição de atos desonestos ou desleais contra a Administração Pública.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A improbidade administrativa, prevista na Lei Federal n. 8.429, de 20 de junho de 1992, ocorre quando o agente público ou um particular, por ação ou omissão, pratica atos que consistam em: enriquecimento ilícito (art. 9º); causar dano ao patrimônio público (art. 10) e violar os princípios da Administração Pública (art. 11).

CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRIME ARTIGO DO CÓDIGO PENAL	TIPIIFICAÇÃO	PENA
Usurpação de função pública/328	Exercer, indevidamente, função pública, fazendo-se passar por um agente público devidamente investido para a prática do ato de ofício.	Detenção, de 3 meses a 2 anos, e multa.
Resistência/329	Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-la ou a quem lhe esteja prestando auxílio.	Detenção, de 2 meses a 2 anos.
Desobediência/330	Desobedecer a ordem legal de funcionário público.	Detenção, de 15 dias a 6 meses, e multa.
Desacato/331	Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.	Detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa.
Tráfico de Influência/332	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.	Reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.
Corrupção ativa/333	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.	Reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.
Contrabando ou Descaminho/334	Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.	Reclusão, de 1 a 4 anos.
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência/335	Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem.	Detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Inutilização de edital ou de sinal/336	Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar (sujar, sem impossibilitar a leitura) edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público.	Reclusão, de 2 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave.
Subtração ou inutilização de livro ou documento/337	Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público.	Reclusão, de 2 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave.
Sonegação de contribuição previdenciária/337-A	Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as condutas previstas nos incisos I, II, III do art. 337-A.	Reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

CRIMES PRATICADOS POR AGENTE PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRIME ARTIGO DO CÓDIGO PENAL	TIPIFICAÇÃO	PENA
Peculato/312	Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.	Reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.
Peculato mediante erro de outrem/313	Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.	Reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.
Inserção de dados falsos em sistema de informações/313-A	Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.	Reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações/313-B	Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.	Detenção, de 3 meses a 2 anos, e multa.
Extravio, sonegação ou inutilização de documento/314	Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo: sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.	Reclusão, de 1 a 4 anos, se o fato não constitui crime mais grave.
Emprego irregular de verbas/rendas públicas/315	Dar às verbas/rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.	Detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.
Concussão/316	Exigir (extorsão) para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.	Reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.

Corrupção passiva/317	Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.	Reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.
Facilitação de contrabando ou descaminho/318	Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.	Reclusão, de 3 a 8 anos, e multa.
Prevaricação/319	Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.	Detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.
Condescendência criminosa/320	Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento de autoridade competente.	Detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.
Advocacia administrativa/321	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.	Detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.
Violência arbitrária/322	Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.	Detenção, de 6 meses a 3 anos, além da pena correspondente à violência.
Abandono de função/323	Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei.	Detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado/324	Entrar no exercício de função pública antes de satisfazer as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.	Detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.
Violação de sigilo funcional/325	Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.	Detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, se o fato não constituir crime mais grave.
Violação do sigilo de proposta de concorrência/326	Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.	Detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.

OUTROS CRIMES/PRÁTICAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei Federal n. 8.137/90): São os crimes referentes às condutas de sonegação de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria). Entre os atos descritos nesta lei estão a sonegação fiscal e o caixa dois.

Crime de Ameaça (art. 147, Código Penal): Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal estar injusto e grave.

Nepotismo (Súmula Vinculante n. 13, STF): Ocorre quando uma autoridade favorece um parente, nomeando-o para uma função ou cargo comissionado que lhe é diretamente subordinado.

Pagamento de presentes, brindes e viagens fora dos termos legais:
Ocorre quando uma instituição privada ou qualquer indivíduo oferece presente a um agente público com a finalidade de influenciar sua decisão, pratica ato que fere a integridade e a ética empresarial.

Lavagem de dinheiro (Lei Federal n. 9.613/98): Constitui um conjunto de operações comerciais ou econômico-financeiras que buscam a incorporação de ativos de origem ilícita ao sistema financeiro, para fazer com que tais ilícitos aparentem ter sido adquiridos legalmente, sem se submeter às ações repressoras do Estado.

Crime de Extorsão (art. 158, Código Penal): Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

Pagamento de Facilitações:
É o pagamento realizado a autoridades públicas, nacionais ou internacionais, para facilitar ou acelerar uma ação governamental de rotina ou, ainda, para agilizar a execução de atividades administrativas que não dependem do poder decisório do agente público.

COMBATE ÀS PRÁTICAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mecanismos importantes no combate às práticas contra a Administração Pública, destacando-se os seguintes:

- Transparência dos dados públicos. Esta ferramenta possibilita à população controlar os gastos do governo;
- Implementação da Lei de Acesso à Informação;
- Eficiência do Serviço Público;
- Fortalecimento do Sistema de Controle Interno;
- Adoção da Lei da Ficha Limpa;
- Punição para os corruptores e corrompidos.

Procedimentos adotados pela Controladoria Geral do Município:

A CGM utiliza doutrina e instrumentos para a prevenção e o combate à corrupção, dentre os quais podemos citar:

Fomento da participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

Parcerias com entes públicos e privados de combate à corrupção;

Incremento de transparência da gestão pública através do Portal da Transparência e Acesso à Informação;

Realização de atividades de investigação e inteligência;

Disseminação de conhecimento sobre corrupção, ética, probidade, moralidade e transparência;

Divulgação da boa prática das ações de prevenção e fortalecimento da integridade na Administração Municipal;

Capacitação dos agentes públicos em assuntos relacionados ao conflito de interesses e à boa governança dos recursos públicos;

Análise da evolução patrimonial dos agentes públicos;

Implementação da Investigação Preliminar para apurar indícios de enriquecimento ilícito ou conflito de interesses.

COMO DENUNCIAR

O cidadão pode apresentar denúncia através de 3 canais:

Pela internet - "Fale Conosco"; através do Sistema de Ouvidoria **SIGAOUV** do Departamento de Ouvidoria e Transparência Governamental da Controladoria Geral do Município ou pelo e-mail **ouvidoria.cgm@uberaba.mg.gov.br**

Pelo telefone: **(34) 3318.0253 - 3318.0454 - 3318.0690**

Presencialmente: Na Central de Atendimento Presencial, que funciona de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h e está localizada na **Av. Dom Luiz Maria Santana, 141** - CEP: 38061-080 Uberaba /MG - Controladoria Geral do Município – Departamento de Ouvidoria e Transparência Governamental - Seção de Prevenção e Combate à Corrupção.

